



PARECER 07/2023

Processo Administrativo nº 02/2023

***OBJETO: “Compra de 02 (duas) baterias estacionárias para nobreak DF700, 12V, 50 AH, marca de referência: Freedom ou similar.”***

Trata-se de pedido de parecer quanto a processo administrativo de aquisição de baterias para o nobreak do servidor de informática central da Câmara Municipal.

Foi apresentada justificativa adequada que comprova haver interesse público na contratação. Observa-se que a instabilidade da rede elétrica é um problema recorrente no Município, especialmente no período de chuvas. As quedas dos sistemas internos normalmente resultam em longas paradas de manutenção do servidor central, prejudicando consideravelmente os trabalhos.

O objeto da contratação se encontra bem determinado, com especificações razoáveis ao uso a que se destina e com as caracterizações usuais para os produtos deste mercado.

O preço da melhor cotação permite a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, II, da Lei 14.133/21 em função do baixo valor da compra (menor que R\$ 57.208,33, de acordo com o decreto nº 11.317/22).



## Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Também foram respeitados os requisitos mínimos exigidos para o processo de contratação direta, constantes do art. 72 da Nova Lei Geral de Licitações.

Restou comprovada a disponibilidade orçamentária e indicada sob qual dotação ocorrerá a despesa.

Foram solicitadas propostas de cinco fornecedores diversos da região e da capital, obtendo-se três propostas (“Rei da Bateria”, “Baterias Mega” e “Bandeirantes Baterias”), as duas primeiras com valores muito próximos entre si, e a última com um valor consideravelmente superior. Ante o exposto, restou comprovada a economicidade da contratação da proposta da empresa Rei da Bateria, nos termos do Art. 23, §1º, IV, da Lei 14.133/21.

Quanto à minuta do Termo de Referência, ela se encontra bem redigida em linhas gerais e não se visualiza contrariedade ao ordenamento.

Desta forma, a **Procuradoria da Câmara Municipal emite parecer favorável ao prosseguimento do presente processo de compras por dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/21.

Este é o parecer,

Joanópolis, 20 de janeiro de 2023.

**Fernando Pivi de Almeida**

**Procurador Legislativo**